
**ANEXO VI – TRATAMENTO DE FRAUDE
INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS**

ACORDO ANTIFRAUDE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este Anexo atende ao relacionamento de Interconexão para Trânsito de Dados da **TBRASIL** com a **EMPRESA** e disciplina o tratamento a ser dispensado às fraudes, especialmente nos aspectos do acerto de contas e da ação coordenada de prevenção e controle da fraude.

2. OBJETIVO

- 2.1. Reduzir o volume de fraudes no tráfego IP a partir das redes das **PARTES**, por meio de ações conjuntas.

3. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 3.1. Cada **PARTE** adotará os Procedimentos Operacionais descritos abaixo:

3.1.1. Manterá Sistema de Controle de Ataques na rede de sua **PARTE**, investigando ou tratando os incidentes de forma pragmática, informando a outra **PARTE** e bloqueando quando do não comprometimento da infraestrutura de rede.

3.1.1.1. O Ataque consiste na origem indiscriminada de ações de acesso a endereços IP de qualquer ponto da rede Internet, com a finalidade de congestionar redes de clientes corporativos, provedores ou usuários da Internet, por meio de sobrecarga aplicada à infraestrutura de rede ou TI de destino.

3.1.2. Comunicar a outra **PARTE** sempre que os ataques identificados em sua rede afetarem a rede da outra **PARTE**, fornecendo as informações mínimas necessárias, conforme modelo e procedimentos a serem definidos entre as **PARTES**.

3.1.3. Buscar a identificação das fontes dos ataques com base na comunicação da outra **PARTE**, fazendo os bloqueios cabíveis para minimizar seus efeitos.

**ANEXO VI – TRATAMENTO DE FRAUDE
INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS**

4. PREVENÇÃO A FRAUDE NA REDE IP

- 4.1. Em até 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do **CONTRATO**, as **PARTES** se comprometem a implementar os Procedimentos Operacionais descrito na Cláusula 3 acima.
- 4.2. As **PARTES** negociarão possíveis ressarcimentos nos casos em que uma das delas sofra prejuízo por culpa ou dolo da outra. O ressarcimento será definido entre as **PARTES** caso a caso, de acordo com a eficiência na prevenção e controle da fraude.

5. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Anexo deverão ser efetuadas por *e-mail* ou, em caso de indisponibilidade, por telefone, para os seguintes destinatários:

TBRASIL STFC:

Área:
E-mail:
Telefone:
Contato:

EMPRESA:

Área:
E-mail:
Telefone:
Contato:

- 5.1.1. O escalonamento é o mesmo disposto no Anexo III.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1. Os Procedimentos e parâmetros Operacionais podem ser revistos a qualquer momento, desde que acordados mutuamente entre as **PARTES**.
- 6.2. Quaisquer alterações dos Procedimentos e parâmetros Operacionais, definidos neste Anexo entre as **PARTES**, antes de serem aplicados, deverão ser aprovados pelas **PARTES** e/ou representantes.
- 6.3. Qualquer acionamento de agências de segurança pública ou privada, por qualquer das **PARTES**, quando de atuação de investigação em terminais da outra **PARTE** para tratamento de casos de fraude, deverá ser reportado previamente à outra **PARTE**, com objetivo de dar conhecimento e buscar informações adicionais, mantendo-se o devido sigilo dessas informações.

**ANEXO VI – TRATAMENTO DE FRAUDE
INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS**

- 6.4.** Sempre que houver necessidade, as **PARTES** poderão trocar suas listas negras, conforme modelo a ser definido entre as **PARTES**.